

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SIAD N. 0013 APRESENTADO PELA EMPRESA LET'S RENT A CAR S.A.

1. VENCIMENTO DO CONTRATO: Qual a Data de encerramento do Contrato Atual?

RESPOSTA: A previsão de encerramento do contrato atual é 22 de novembro de 2026, contudo, poderá ser antecipadamente encerrado assim que os veículos referentes a atual licitação forem entregues.

2. EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO: Qual a previsão da emissão da ordem de serviço.

RESPOSTA: A ordem de serviço será emitida com a maior brevidade possível após a assinatura do contrato, tendo a empresa vencedora o prazo de 90 dias corridos do recebimento da OS para entrega dos veículos.

3. LEVA E TRAZ: Estamos entendendo que, em caso de manutenção preventiva ou corretiva, desde que o veículo apresente condições de dirigibilidade segura, a própria CONTRATANTE efetuará o deslocamento do bem até a rede de oficinas credenciadas disponibilizada pela CONTRATADA. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Os serviços de "levar e trazer" devem ser realizados por usuários/condutores da contratada após o alinhamento prévio com a equipe técnica da Diretoria de Gestão de Transportes, não sendo de responsabilidade da contratante a execução de tal logística.

4. RITO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Com o objetivo de garantir a correta participação no certame em epígrafe, solicitamos que seja informado o rito para o envio do lance. Exemplos: a) Valor unitário x quantidade de veículos = Total mensal b) Valor unitário x 60 meses = valor total unitário 60 meses c) Valor unitário x quantidade de veículos x 60 meses = Total pelo período d) Valor unitário = valor unitário mensal

RESPOSTA: Esclarecemos que, em razão de limitação do sistema do Portal de Compras, os itens caracterizados como serviços são cadastrados com quantidade correspondente a 1 (uma) unidade. Assim quando do preenchimento do valor de cada item que integra o lote no Portal de Compras, deverá ser informado o valor total do item, correspondente à quantidade e período de execução previstos no Termo de Referência (Anexo IV do Edital) e no Modelo de

Proposta (Anexo II do Edital). Valor do item = Valor unitário x quantidade de veículos x 60 meses.

*O valor do lance, por sua vez, deverá corresponder ao **somatório integral dos itens** que compõem o lote, consubstanciando, por conseguinte, o **preço global** estimado para a completa execução dos serviços ao longo de toda a vigência contratual (60 meses). Valor do lance (valor total da proposta) = valor total do item 1 + valor total do item 2 + valor total do item 3.*

Posteriormente, após a fase de lances, a pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado proposta ajustada, a qual deverá ser elaborada conforme o modelo constante do Anexo II do Edital e estar compatível com o valor total ofertado na fase de lances.

5. PREPOSTO: A. Quanto ao preposto estamos entendendo que ele não deverá ser exclusivo e nas dependências do MP-MG e a CONTRATADA poderá indicar o preposto de fora da localidade da CONTRATANTE, está correto nosso entendimento? B. Caso o preposto seja dedicado as instalações do MP-MG, favor informar se será disponibilizado sala, internet, equipamentos de escritório (mesa, cadeira, telefone...)

RESPOSTA: O entendimento está correto. O trabalho do preposto poderá ser realizado virtualmente, sem necessidade de presença física nas instalações do MP.

6. SEGURO: Tendo em vista que o edital não traz previsão específica sobre a obrigatoriedade de seguro por apólice tradicional, e com base na prática usual do mercado de locação de frotas, questiona-se: A CONTRATADA poderá optar pelo sistema de autogestão (cobertura própria) para a gestão de sinistros (avarias, roubo e furto), em substituição à contratação de seguro por apólice tradicional?

RESPOSTA: Existe a obrigatoriedade de seguro total nos veículos (item 16.2.2 do edital), porém a CONTRATADA pode optar pela adoção do autosseguro conforme item 16.2.3 do edital. Sendo que no caso de opção pelo autosseguro deveram ser cobertos todos os eventos incluídos em uma apólice tradicional de seguro total conforme dispõe o item 16. Ressaltamos ainda que na hipótese de opção pelo autosseguro a CONTRATADA assume os riscos e não poderá haver cobranças de qualquer espécie de franquias ou outros valores decorrentes em caso de sinistro (item 16.2.3).

7. MÉDIA DE QUILOMETRAGEM MENSAL: Apesar da CONTRATAÇÃO ser km livre, favor informar a média de quilometragem nos últimos 12 meses, para melhor previsibilidade de custos de manutenção e outras ações necessárias para precificação dos nossos melhores preços.

RESPOSTA:

- Veículos do tipo " sedan " obtiveram a média de 461,51 km/mês no ano de 2025;
- Veículos do tipo " hatch " obtiveram a média de 431,19 km/mês no ano de 2025;
- Veículos do tipo " caminhonete " obtiveram a média de 672,75 km/mês no ano de 2025.

Insta frisar que os dados levantados tiveram como referência contrato, objeto e quantitativo semelhantes aos previstos no Pregão Eletrônico – Processo SIAD nº 109/2026. Ressalta-se, ainda, que não há limitação contratual de quilometragem, de modo que os veículos a serem disponibilizados deverão operar na modalidade de quilometragem livre.

8. MAU USO: O referido edital não estabelece um padrão para o ressarcimento de avarias causadas por mau uso. Entendemos que, em situações em que seja comprovado o uso indevido ou negligência por parte dos condutores, a CONTRATANTE deverá reembolsar integralmente à CONTRATADA todos os custos de reparo, incluindo o valor de franquias de seguro. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está incorreto, o Termo de Referência estabelece, de forma expressa, que a contratada deverá manter os veículos cobertos por seguro total, abrangendo, inclusive: danos materiais e corporais causados a terceiros; perdas parciais e totais; eventos como colisão, roubo, furto, incêndio e fenômenos naturais. Além disso, há previsão de cobertura de responsabilidade civil facultativa (RCF-V), incluindo danos a terceiros. Esclarecemos que a exigência de seguro total não configura transferência indevida de riscos, mas sim mecanismo típico de alocação eficiente de riscos em contratos de locação veicular. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, é legítimo que a Administração defina, no planejamento da contratação a atribuição ao contratado dos riscos operacionais inerentes à atividade econômica por ele explorada.

No caso concreto, a contratação envolve atividade empresarial típica da contratada (locação de veículos), sendo razoável e esperado que os riscos de danos, sinistros e eventos correlatos sejam absorvidos no modelo de negócio e que tais riscos sejam precificados e mitigados por meio de seguros. Portanto, a exigência de seguro total e cobertura de danos é válida e compatível com a natureza do objeto, constituindo prática usual em contratos de locação veicular.

Eventuais responsabilidades serão apuradas à luz do caso concreto, observando-se o nexo causal e se for o caso a contratada pode ser ressarcida até o limite do valor da franquia no caso de a CONTRATADA ter optado pelo seguro por apólice tradicional. Destacamos ainda que no caso de opção pelo autosseguro não serão devidos pela CONTRATANTE nenhum valor a título de restituição conforme prevê o item 16.2.3 do edital.

Ressaltando por fim que tais requisitos contratuais previamente estabelecidos permitem que cada empresa formule sua proposta considerando integralmente as condições de execução

previstas no edital, inclusive os custos inerentes à manutenção preventiva, corretiva e seguro dos veículos.

9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

A. Sobre a Prorrogação do Prazo de Entrega: O Edital estabelece o prazo de 90 dias para a entrega da frota. Considerando as atuais oscilações na cadeia de suprimentos automotiva e possíveis atrasos por parte das montadoras (fato alheio à vontade da Contratada), questiona-se: Caso ocorra um fato superveniente, imprevisível ou de força maior que impacte a entrega, a Administração aceitará o pedido de prorrogação do prazo de entrega?

RESPOSTA: O prazo de entrega estabelecido no edital deverá ser observado pela contratada, não sendo a ocorrência de atrasos na cadeia de suprimentos, por si só, motivo automático para sua prorrogação. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de consequências imprevisíveis que efetivamente impeça o cumprimento do prazo, a contratada poderá requerer a prorrogação, desde que apresente, tempestivamente, justificativa circunstanciada e documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato, sua relação direta com o atraso e a impossibilidade de cumprimento do prazo originalmente estabelecido. A análise do pedido será realizada pela Administração à luz das circunstâncias concretas, considerando, entre outros aspectos, a natureza do evento, sua imprevisibilidade, a ausência de responsabilidade da contratada e as medidas por ela adotadas para evitar ou minimizar o atraso.

B. Sobre a Formalização do Pedido: Caso a prorrogação seja necessária, qual o prazo de antecedência que a Administração estipula para que a Contratada apresente a devida justificativa e documentos comprobatórios, a fim de evitar a aplicação de sanções administrativas? Justificativa: Tais questionamentos visam garantir a segurança jurídica do certame e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, evitando que a Contratada seja penalizada por eventos de 'Caso Fortuito' ou 'Força Maior' que impedem o cumprimento do prazo original, conforme autoriza a Nova Lei de Licitações.

RESPOSTA: O pedido de prorrogação deverá ser formalizado pela contratada antes do término do prazo originalmente estabelecido para a entrega, tão logo tenha conhecimento do fato que possa comprometer o cumprimento da obrigação, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da situação alegada. Não será estabelecido prazo fixo de antecedência para todos os casos, devendo a comunicação ocorrer em tempo hábil para que a Administração possa analisar a justificativa e adotar as providências cabíveis antes do vencimento do prazo contratual. A apresentação do pedido não implica, por si só, deferimento da prorrogação nem afasta automaticamente eventual responsabilidade pelo atraso. Caso o prazo expire sem a

entrega do objeto ou sem o reconhecimento pela Administração de motivo justificável para o atraso, poderão ser adotadas as medidas previstas no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10. MULTAS DE TRÂNSITO: O referido edital não estabelece o rito administrativo a ser seguido em relação ao reembolso das infrações de trânsito cometidas durante a execução do contrato. Diante disso, solicitamos que a Administração detalhe o rito de ressarcimento à Contratada, especificando os prazos para pagamento e a documentação necessária para a formalização do reembolso dos valores despendidos com as multas.

RESPOSTA: *As notificações de autuação e de penalidade deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE dentro dos prazos legais da maneira prevista no item 16.1 do termo de referência anexo ao edital por sistema ou fluxo criado pela CONTRATADA, de modo a viabilizar a identificação do condutor infrator em tempo hábil. O pagamento das multas será de responsabilidade do respectivo infrator. Somente caráter excepcional, quando estritamente necessário à regularização da documentação do veículo e estando a multa vencida, a Contratada poderá efetuar o pagamento, hipótese em que fará jus ao posterior ressarcimento pela Contratante. Fica estabelecido que a não remessa, pela Contratada, das notificações em tempo hábil para identificação do condutor implicará a assunção integral da responsabilidade pelo pagamento da penalidade correspondente.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PE: 109/2026 UASG: 1091012 DATA: 25/08/2026

Objeto: Prestação de serviços de locação veicular, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital.

Ao Senhor Pregoeiro,

A **Let's Rent a Car S/A**, no intuito de formular uma proposta comercial fidedigna e garantir a viabilidade do contrato, solicita os seguintes esclarecimentos quanto ao edital em epígrafe:

1. VENCIMENTO DO CONTRATO

Qual a Data de encerramento do Contrato Atual?

2. EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Qual a previsão da emissão da ordem de serviço.

3. LEVA E TRAZ

Estamos entendendo que, em caso de manutenção preventiva ou corretiva, desde que o veículo apresente condições de dirigibilidade segura, a própria CONTRATANTE efetuará o deslocamento do bem até a rede de oficinas credenciadas disponibilizada pela CONTRATADA. Está correto o nosso entendimento?

4. RITO PARA ENVIO DA PROPOSTA

Com o objetivo de garantir a correta participação no certame em epígrafe, solicitamos que seja informado o rito para o envio do lance.

Exemplos:

- a) Valor unitário x quantidade de veículos = Total mensal
- b) Valor unitário x 60 meses = valor total unitário 60 meses
- c) Valor unitário x quantidade de veículos x 60 meses = Total pelo período
- d) Valor unitário = valor unitário mensal

5. PREPOSTO

A. Quanto ao preposto estamos entendendo que ele não deverá ser exclusivo e nas dependências do MP-MG e a CONTRATADA poderá indicar o preposto de fora da localidade da CONTRATANTE, está correto nosso entendimento?

B. Caso o preposto seja dedicado as instalações do MP-MG, favor informar se será disponibilizado sala, internet, equipamentos de escritório (mesa, cadeira, telefone...)

6. SEGURO

Tendo em vista que o edital não traz previsão específica sobre a obrigatoriedade de seguro por apólice tradicional, e com base na prática usual do mercado de locação de frotas, questiona-se:

A CONTRATADA poderá optar pelo sistema de autogestão (cobertura própria) para a gestão de sinistros (avarias, roubo e furto), em substituição à contratação de seguro por apólice tradicional?

7. MÉDIA DE QUILOMETRAGEM MENSAL:

Apesar da CONTRATAÇÃO ser km livre, favor informar a média de quilometragem nos últimos 12 meses, para melhor previsibilidade de custos de manutenção e outras ações necessárias para precificação dos nossos melhores preços.

8. MAU USO

O referido edital não estabelece um padrão para o ressarcimento de avarias causadas por mau uso. Entendemos que, em situações em que seja comprovado o uso indevido ou negligência por parte dos condutores, a **CONTRATANTE deverá reembolsar integralmente à CONTRATADA** todos os custos de reparo, incluindo o valor de franquias de seguro. Está correto o nosso entendimento?

9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

A. Sobre a Prorrogação do Prazo de Entrega: O Edital estabelece o prazo de 90 dias para a entrega da frota. Considerando as atuais oscilações na cadeia de suprimentos automotiva e possíveis atrasos por parte das montadoras (fato alheio à vontade da Contratada), questiona-se:

Caso ocorra um fato superveniente, imprevisível ou de força maior que impacte a entrega, a Administração aceitará o pedido de prorrogação do prazo de entrega?

B. Sobre a Formalização do Pedido: Caso a prorrogação seja necessária, qual o prazo de antecedência que a Administração estipula para que a Contratada apresente a devida justificativa e documentos comprobatórios, a fim de evitar a aplicação de sanções administrativas?

Justificativa: Tais questionamentos visam garantir a **segurança jurídica** do certame e a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro**, evitando que a Contratada seja penalizada por eventos de 'Caso Fortuito' ou 'Força Maior' que impedem o cumprimento do prazo original, conforme autoriza a Nova Lei de Licitações.

10. MULTAS DE TRÂNSITO

O referido edital não estabelece o rito administrativo a ser seguido em relação ao reembolso das infrações de trânsito cometidas durante a execução do contrato.

Diante disso, solicitamos que a Administração detalhe o rito de ressarcimento à Contratada, especificando os prazos para pagamento e a documentação necessária para a formalização do reembolso dos valores despendidos com as multas.

Marcelo Silva
dos Santos
Junior (Lets -
Belo
Horizonte)

Assinado de forma
digital por Marcelo
Silva dos Santos
Junior (Lets - Belo
Horizonte)
Dados: 2026.08.18
09:57:42 -03'00'